DECRETO N° 13/2020 Landri Sales-PI, 31 de março de 2020

"Declara a prorrogação e determina a suspensão das aulas, Isolamento social e o funcionamento comercial em todo o território do Município de Landri Sales-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O PREFEITO DE LANDRI SALES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual n° 18.884, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de calamidade pública em todo o território do Município de Landri Sales-PI, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da **covid-19.**

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 18.913, de 30 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 18.884, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 18.901, de 19 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 18.902, de 23 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 07/2020, de 17 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 10/2020, de 20 de Março de 2020.

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal, devendo suspender suas aulas e atividades PRESENCIAIS, **até o dia 30 de abril de 2020**, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID –19.

Art. 2° - Fica determinada a prorrogação da suspensão das atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem aglomerações de pessoas **até o dia 15 de Abril de 2020.**

Art. 3° - Fica determinada a prorrogação da suspensão de todas as atividades comerciais em todo território do Município de Landri Sales-PI.

I – Ficam excluídas do Art. 3° e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19, que não permaneça no local mais do que 03 (três) pessoas, os Supermercados, Farmácias, Postos de Combustíveis, Padarias, Comercialização de Verduras e Legumes, Materiais de Construção e Oficinas Mecânicas.

II – Ficam excluídas do Art. 3° e poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19 e apenas através de Delivery e entregas, as Lanchonetes e Restaurantes.

Art. 4° - Fica autorizado o funcionamento de Casas Lotéricas e Postos de Atendimentos Bancários.

I – As Casas Lotéricas e Correspondentes Bancários deverão utilizar todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID – 19.

Art. 5° - Fica determinada a suspensão de banhos em barragens, rios, açude e visitas a locais turísticos, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID – 19, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 6°- Os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte.

Aurélio Saraiva de Sá
Prefeito Municipal